



CONCORDÂNCIAS DAS ESQUINAS			
ORD.	ÂNGULO CENTRAL	RÁDIO	TANGENTE DESENV.
1	90°00'00"	10,00	10,00
2	89°13'28"	45,30	9,79
3	90°38'41"	17,18	8,78
4	107°53'13"	7,00	14,16
5	110°46'27"	9,00	13,04
6	18°23'00"	200,00	32,343
7	92°37'10"	10,427	16,136
8	127°19'30"	7,00	14,14
9	32°40'20"	18,00	8,90
10	65°30'35"	23,815	11,150
11	105°31'24"	9,728	18,696
12	88°30'00"	18,350	8,886
13	103°00'00"	9,20	11,318
14	77°00'00"	12,00	9,946
15	138°30'00"	12,00	32,527
16	30°30'00"	23,50	8,670
17	132°28'28"	13,86	21,500
18	20°16'24"	48,964	10,571
19	154°42'35"	15,700	70,027
20	120°00'00"	35,00	16,882
21	40°00'00"	133,781	50,000
22	18°00'00"	315,887	50,000
23	88°00'00"	10,40	9,885
24	94°00'00"	10,00	10,724

RUA	ÁREA
AV. A	5.801,45
RUA B	17.895,66
AV. E	25.806,24
RUA C	20.928,16
RUA D	34.051,42
RUA F	12.912,24
RUA G	11.221,33
RUA H	18.571,38
RUA I	9.931,16
RUA J	13.578,48
RUA L	32.130,70
RUA M	16.334,17
RUA N	2.710,00
<b>TOTAL</b>	<b>221.678,36</b>

PLANTA ESCALA 1:2.000 FOLHA ÚNICA ACET 10339

PARQUE AGRO-INDUSTRIAL MARIA STELA  
 LOTE 282, 283, 284 DA OLEADA JACUTINGA  
 PROJ. PLANIC PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

ÁREA	VALOR
QUADRAS VENDÁVEIS	877.289,34
RUAS	221.678,36
ESCAPES	3.266,08
CANTEIROS AV. E	24.275,00
P.M.L.	328.491,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.452.000,00 m<sup>2</sup></b>
OU	60,00 ACRS

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO  
 R. G. ENG. CIVIL LTDA  
 Theodor Falgoutier - Diretor

Aprovação e Projeto Topográfico do Parcelamento do Solo Urbano para fins de loteamento de Lote nº 262, 262-A, 262-B, 263 da Gleba Jacutinga, conforme processo nº 55400/92, cabendo ao proprietário loteador, na forma da legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

**I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- a. Terraplenagem de leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Revestimento primário das pistas de rolamento;
- d. Solução adequada para escoamento de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
- f. Rede de água potável;

**II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**

- a. Ruas, avenidas e espaços num total de 224.944,44m<sup>2</sup>;
- b. Área destinada a Praça Pública num total de 24.275,20m<sup>2</sup>;
- c. Área destinada para serviço público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 325.491,02m<sup>2</sup>;

1. As áreas destinadas a fins públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19/07/79, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, desde que registrado o loteamento, sem a previsão expressa no Memorial de Londrina.

**III - ZONEAMENTO**

O zoneamento do Lote nº 21-2 (ZONA INDUSTRIAL DEUS) de acordo com a Lei Municipal nº 706/84, com as restrições do artigo 3º da Lei 4087 de 16 de 12/91.

**IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 17 e 5 da Lei Federal 6766/79, a apresentar a SUCV certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas públicas que passaram a integrar o domínio público do Município de Londrina.
  - b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2983/79.
  - c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de órgãos específicos como SUCV, COPEL, SANEPAR, e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
  - d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SURENMA ou órgão afim.
  - e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitada o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
  - f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo da Lei Municipal nº 2983/79.
  - g. Para obtenção do Alvará de licença é indispensável apresentar a matrícula junto ao IAPAS.
- Os documentos importam em CR\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VILAÇÃ	
Aprovado em	31 de 05 de 1993
N.º de ordem	1.155
Alvará S.U.O.V.	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	